



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 16/2022

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
AREIA BRANCA E A EMPRESA DENIS RUBENS
LISBOA COSTA ME.*

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.091/0001-08, localizado à Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **FRANCISCO JOSE SAMPAIO**, brasileiro, casado, dentista, portadora do RG nº 2.889.856 SSP/PE e do CPF nº 222.517.313-34, residente e domiciliado em Areia Branca/SE; e a empresa **DENIS RUBENS LISBOA COSTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.928.445/0001-97, com sede na Rua Ministro Nelson Hungria, nº 128, Conj. Novo Horizonte, Luzia, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **DENIS RUBENS LISBOA COSTA**, portador do RG 1.041.687 SSP/SE e do CPF 719.978.225-04, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2022**, com fundamento no artigo 24, inciso II, c/c com o art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/1993, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1 - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de ponto eletrônico, com reposição de peças e suporte ao software, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no projeto básico e proposta da contratada, nos termos do art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, observada a planilha a seguir disposta:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT.R\$	V. TOTAL R\$
1	Manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) relógios de ponto eletrônico com disposição total de peças, bem como assistência em software para controle de ponto.	Mês	12	1.155,00	13.860,00

1.2 - Estão em funcionamento **05 (cinco)** equipamentos de Registro Eletrônico de Ponto - REP, localizados conforme planilha a seguir:

LOCAL	MARCA/MODELO	ENDEREÇO
Sede da Secretaria Municipal de Saúde	Relógio Henry Prisma SF	Rua Heracliton Diniz, nº 90, Centro.
Clínica de Saúde da Família Dr. Christiano Oliveira de Almeida	Relógio Henry Prisma SF	BR 235, Centro
Posto de Saúde da Família Marcionila de Jesus Moraes	Relógio Henry Prisma SF	Povoado Guidinha
Unidade de Saúde da Família Ascendino de Souza Filho	Relógio Henry Prisma SF ADV R2	Povoado Pedrinhas
Unidade de Saúde da Família José Batista Irmão	Relógio Henry Prisma SF ADV R2	Povoado Junco



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLAUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo haver futuras prorrogações nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA III – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais)**, para ser pago em **12 (doze) parcelas consecutivas** no valor de **R\$ 1.155,00 (um mil, cento e cinquenta e cinco reais)**.

3.2 – Neste valor estão inclusas todas as despesas com impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta e indireta, todas as despesas com carregamento e equipamentos e outras despesas necessárias para perfeita realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, a saber:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2063	3390.39.00	15001002

CLAUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação de documento hábil que os comprove, acompanhado da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), a qual conterà o atesto do setor responsável, juntamente com as Certidões mencionadas no item 5.2;

5.2. Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Regularidade Trabalhista, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de dispensa;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Não serão computados como atraso no pagamento, os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação do serviço prestado.

5.7. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizados os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas neste instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.2 - CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

7.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação.

CLÁUSULA X – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.2. Decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado dos últimos 12 meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

10.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Areia Branca/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

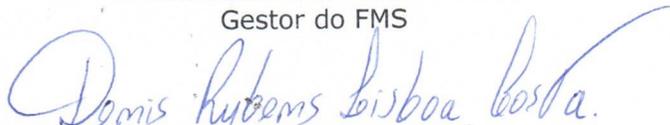
CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na Proposta, os anexos a ele e as normas contidas na Lei nº. 8.666/1993;

12.2. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim legal, que as quais vão assinadas pelos contratantes.

Areia Branca/SE, 03 de março de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA
Contratante
FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
Gestor do FMS


DENIS RUBENS LISBOA COSTA - ME
Contratada
DENIS RUBENS LISBOA COSTA
Representante Legal